

Religioens Sagradas, as *Monachas* como primeiro instituidas na Igreja, e por outras razoes, constituem diversa, e superior Jerarchia a respeito das *Mendicantes*, em tal fórma, que sempre aquellas precedem a estas: assim o declarou *Clemente VIII.* na sua *Constituição 13.* dada em 25. de Setembro de 1592. que principia: *Inter cætera, §. 2.* apud *Cherub. tom. 3. pag. 16. col. 1.* e assim o reconhecem, referindo muitas declaraçoens da Sagrada Congregaço dos Ritos, *Pignat. tom. 1. cons. 105. à num. 21. & cons. 138. ferè per tot. Boer. de Author. magn. Concil. num. 85. & 86. Salg. de Reg. protect. 2. part. cap. 9. num. 28. Barb. lib. 1. Juris Ecclesiast. cap. 41. à num. 13. Gam. decis. 1. num. 34. Quarti, in tract. de Processionib. Ecclesiast. sect. 2. doctrinal. punct. 4. de Præcedent. quæst. 2. de Præced. Regular. inter se ipsos, num. 3. Pichler in Jus Canon. ad tit. de Majorit. & obed. num. 4. Reiffenst. ad tit. de Regular. §. 2. à num. 26. Capon. tom. 3. discept. 198. num. 26. & alii innumeri; e com tudo para a precedencia entre os Collegios de Religiosos, não attenderão aquelles *Estatutos* à qualidade de *Monachas*, e *Mendicantes*, e sómente à antiguidade da sua fundação, incorporação, e vinda por modo de Collegio à Universidade.*

Assim se determinou por sentença, que passou em coufa julgada, proferida pelo Reytor da Universidade Antonio de Mendoça a 22. de Dezembro de 1595. subscrita pelo Secretario Diogo Coutinho, e passada dos autos, que se conserva nos Archivos de alguns dos ditos Collegios, pela qual declarou a precedencia, que deviaõ guardar na Universidade entre si, ouvidos os Religiosos de todos; e depois de nella ter julgado, que os Reverendissimos Padres dos Collegios de *Santo Thomás* da Ordem dos Prégadores, do Collegio de *Nossa Senhora do Carmo*, e do de *Nossa Senhora da Graça* da Ordem dos Eremitas de Santo

Santo Agostinho deviaõ preceder aos de S. Bento, e S. Bernardo, diz o seguinte:

E porque, posto que algum dos ditos Collegios são das Ordens Monachas, que por serem taes, deviaõ preceder às Mendicantes; com tudo por Sua Magestade mandar nos ditos Estatutos, que os ditos Collegios vão por sua incorporação, e fundação nesta Univerfidade ::::: mando, auctoritate Apostolicã, sob as penas conteudas nos Estatutos, e sob pena de Excommunhaõ mayor, ipso facto incurrendã, e de cem cruzados para a Santa Bulla Cruzada, e Camera Apostolica, applicados, que os ditos Collegios, e cada hum delles, vão todos pela ordem acima escrita, &c.

Que as Ordens de S. Bento, e S. Bernardo sejaõ Monachas, e as dos Prégadores, Carmelitas, e Eremitas de Santo Agostinho Mendicantes, he cousa taõ evidente, que ninguem se atreverá a negallo. Vejaõ-se os innumeraveis textos, e Bullas, que assim o declaraõ, referidas por *Pignatelli*, e *Barbosa* *suprà*, e pelos Doutores, que allegaõ, e o mesmo *Barbosa*, *diçto cap. 41. num. 208. & in Collect. ad tx. in cap. Quia ex eo 3. de Pactis in 6. num. 4. e Passerin. ad eundem tx. num. 3. e no cap. unic. de Relig. dom. in 6. à num. 9. e no tom. 2. de Stat. homin. quæst. 187. art. 5. à num. 25. Pichler, in Jus Canon. ad tit. de Regular. & transeunt. ad Religion. num. 3. Reiffenst. ad eundem tit. §. 2. num. 26. 27. & 28. Capon. tom. 1. discept. 79. per tct. Bordon. de Præfer. Regul. cap. 1. & sexcenti alii. Logo igualmente, ainda que o Collegio de S. Pedro não fora *Mayor*, como he, e o de S. Paulo *Menor*, bastaria ser mais antigo, ainda que fosse *Menor*, e o de S. Paulo *Mayor*, para precederlhe na nossa Univerfidade.*

FUNDAMENTO III.

O Collegio de S. Pedro he Ecclesiastico, e o de S. Paulo Secular.

227 **S**Eguefe o terceiro principio, e titulo, porque o meu Sacro Collegio deve preceder àquelle, e consiste em que o meu he *Ecclesiastico*, e o de S. Paulo *Secular*. He doutrina indubitavel, e sem controversia: que os Corpos Ecclesiasticos, como mais dignos, precedem aos Seculares, concorrendo com elles, pela regra do Cap. *duo sunt* 10. dist. 96. e do Cap. *solitæ* 6. de *Maior. & obed. Card. de Luca, de Præeminent. part. 2. discurs. 23.* fallando da precedencia do Cabido ao Corpo do Magistrado Secular, ou governo da Cidade, conclue no num. 5. ibi:

Dicebam, quòd ubi etiam dictas resolutiones non haberemus, adhuc sinè dubio ita respondendum veniret tunc ex regulâ generali, quòd ubi concurrunt dignitates Ecclesiastica, & Temporalis, ob comparationem, quæ inter istas datur Solis, & Lunæ, semper præfertur Ecclesiastica, cui prerogativa Solis tribuitur.

E no num. 9. diz:

Semper Sæculares locum cedere debent Ecclesiasticis.

Boerio, de *authoritate Magni Concilii*, num. 43. ibi:

Quando concurrit dignitas Ecclesiastica, & Sæcularis, Ecclesiastica præfertur.

Hermosilha cum plurimis, in Prologo ad partit. 5. glos. 2. num. 32. latissimè Cassanæus, in Catalogo Gloriæ Mundi 4. part. ex consider. 2. & consider. 78. Halier. de Hierarchicâ jurisdictione, pag. 403. Gonz. in dict. Cap. solitæ 6. de Maiorit. & obed. num. 15. Soares lib. 1. de Legibus, cap. 7. Sander. de Visib.

Monarch. lib. 2. cap. 4. Marth. de Jurisd. part. 1. cap. 52. num. 29. quasi todos os Doutores, que escreverão ao titulo de *Maiorit. & obedient. in Decretalibus*, os que tratao de Precedencias, e outros muitos, que he escusado referir em materia tao clara.

Os Gentios, guiados pela razao natural, que dicta, devem sempre as cousas Sagradas antepor-se às profanas, inviolavelmente observavao esta precedencia a respeito dos Collegios, em que presidiao aos seus Pontifices, e Sacerdotes, e que lhe erao subordinados, de que falla o Jurisconsulto *Pomponio na L. 2. §. deinde 6. ff. de Orig. jur.* os quaes erao os primeiros entre os Collegios *Summos*, e *Mayores* dos Romanos, como testificaõ, entre outros muitos Escritores da Historia, e Antiguidades de Roma, *Dion Cassio, lib. 53. Histor. pag. 496. d. Causabon. in Sueton. ad Augustum, Cap. 101. num. 4. Guther. de Veteri jure Pontificum, lib. 1. Cap. 3. Lipsius in Tacitum, lib. 3. Annual Cap. 64. num. 151. Card. de Noris, in Cœnotaph. Pissan. Dissert. 2. Cap. 5. Græv. in Prologom. ad Tom. 5. Thesaur. Antiquit. Roman. ** 2.*

228 Supposta esta doutrina, he certo tambem, que o meu Collegio he *Ecclesiastico*, e o de S. Paulo *Secular*: logo indubitavelmente lhe deve preferir o meu Collegio. A menor he certa; e quanto à primeira parte, fica mais que superabundantemente demonstrada no Cap. 4. §. 3. ex num. 96. ad num. 106. e quanto à segunda, para se conhecer he tambem indubitavel, basta lembrar de que o Collegio de S. Paulo he, e foy sempre da jurisdicção Secular; erecto com a simplez authoridade, e confirmação Ecclesiastica, pela qual ficou Collegio licito, e habilitado para poder ter os bens Ecclesiasticos, que a Universidade lhe annexou; visitado, governado, e regido sempre pela jurisdicção Secular, em consequencia da protectoria

rectoria da mesma Universidade, à qual foy doado, como já mostrey, e por este motivo o reconhecem Secular os seus Collegiaes, e os estranhos. Dos seus basta, que ouçamos o Senhor Manoel Moreira de Sousa, nas Anotaçoens Selectissimas aos privilegios dos Capellaens Mores, num. 127. em que fallando do Collegio de S. Paulo, diz:

Communiter Regale dicimus, & non Ecclesiasticum hoc Collegium; quia denominatio rebus convenientior assumitur, & nullum Collegium Ecclesiasticum principaliter agnoscunt Jurisperiti, & Theologi, etiam ex eo, quòd fuerit ab Episcopis erectum, & dotatum pro Scholaribus, & Studiosis, sed Seculare judicant, & Regum de jurisdictione, quatenus visitatio illi inhæreat.

O mesmo confessa meu Contendor, no Cap. 3. num. 38. pag. 43. ibi:

O Collegio Real de S. Paulo, nem por ter confirmaçoens expressas da Sé Apostolica, deverá chamar-se Pontificio, Ecclesiastico, nem Sagrado; porque são estes nomes, repugnantes à sua propria natureza.

E no num. 41. pag. 45. ibi:

Nunca este Real Collegio usou do titulo de Sagrado, nem do de Pontificio, por serem repugnantes à sua intrinseca natureza; porque sendo Collegio de Seculares, com Instituto de Estudos mayores, de nenhum modo podia ser Ecclesiastico.

Dos estranhos basta repetir as palavras de meu insigne Collega o Senhor Pedro Ribeiro do Lago, do lugar, que transcrevi no Cap. 4. §. 3. num. 106. ibi:

Hoc contingit in Congregationibus Sæcularibus, prout in Regali D. Pauli Collegio, ubi prædictus modus eligendi Rectorem observatur; in quibus electionibus, quia Ecclesiasticæ dici non possunt, nullo modo viget prohibitio textûs, &c.

Sendo pois o Collegio Pontificio *Ecclesiastico*, e o de S. Paulo *Secular*, que duvida póde haver na precedencia do meu a respeito delle por este terceiro principio?

FUNDAMENTO IV.

Ao Collegio de S. Pedro daõ os Senhores Reys deste Reyno prelação, a respeito do de S. Paulo, nas suas Cartas, e Alvarás.

229 **O** Quarto, e ultimo Fundamento, porque tambem compete ao Collegio Pontificio indisputavelmente a precedencia, he, porque os nossos Augustissimos Monarchas o tem honrado com a prerogativa desta preeminencia, e prelação; e porque este titulo he o mais nobre, e mais estimavel para o meu Sagrado, e Real Collegio, por ser fundado na benevolencia dos nossos Soberanos, servirá de coroa o presente Discurso, e tambem de immortal troféo, em que juntamente com os despojos da sua vitoria, se veja gravado o mais illustre padraõ das glorias desta Illustrissima Comunidade. A precedencia, e prioridade da nomeação nos Decretos, Rescritos, ou Provisões Reaes, he hum titulo indubitavel da preeminencia, e prelação: assim o ensinaõ vulgarmente os Doutores, que trataõ de precedencias, pelo tex. na *L. 1. ff. de Alb. scrib. Gothofr. de Præcedentiis, thes. 13. ibi:*

Ordo literæ, seu scripturæ, cum regulariter in materiã præcedentiæ non attendatur, excipienda tamen sunt hac in re publica monumenta, veluti Constitutiones, Diplomata, Concilia, recessus, atquè in his subscriptiones, Principum provisiones, renuntiationes, seu nominationes, Principum literæ, seu Rescripta.

•E mais abaixo *lit. D. ibi:*

Nomi-

Nominatus prior à Rege in eodem privilegio, & provisione, cæteros præcedere debet.

E depois na letra E. ibi:

Hinc infertur ad dignitatem, & præeminentiam, ut personarum, ita & dignitatum, priorque hæc nominatio maiorem arguit dignitatem.

Menoch. Concil. 92. num. 18. ibi:

Quintò facit, quòd dum Senatus ipse Regis nostri nomine rescribit, literasque dat Præsidi, permittere solet hoc Præsidis nomen, deindè nomen Senatoris his verbis: Magnifico Præsidi, & Senatori ::::: quæ quidè prior nominatio maiorem arguere solet dignitatem, & præeminentiam ::::: testatur communem esse opinionem Alciatus.

Castilho, tom. 7. Controv. lib. 6. cap. 41. num. 44. ibi:

Maior deniquè præsumitur ille, qui primò nominatus est; quia ordo verborum designat ordinem intellectus, & in materiâ præcedentiæ multùm attenditur, ut primò nominatus præferri debeat.

Valensuel. Cons. 1. num. 67. ibi:

Præsumitur enim maior, qui primò nominatur.

E no num. 69. ibi:

Ex ordine literæ arguitur prærogativa.

Pignatel. tom. 4. Consult. 36. num. 20. ibi:

Ad sextum respondeo: quòd qui priùs nominatur, maior esse videtur. L. quoties ff. de usufr. ex prioriquè nominatione maior, potiorquè dignitas arguitur, ut apertè voluit Glossa, &c.

E allega varias Glossas, e muitos Doutores em comprovaçãõ desta doutrina, e no num. 21. alguns exemplos.

No num. 22. diz:

*In mentione plurium virorum sublimium antè omnes dignior nominandus est ::::: quòd dogmata
sacra,*

sacra, legalia, politica, & theorica disertè docent,
&c.

O mesmo diz, com bastantes Doutores, na *Consulta 198. num. 2.* e refere decidido in *Rotâ, decis. 595. num. 2. part. 4. divers.* & in *Placentinâ præcedentiæ 1. Februarii 1623. coram Merlino, & decis. 322. num. 5. tom. 2. Hoppingio, de Fure sigillorum, cap. 8. §. 5. num. 74. & 75. Boer. de Authoritate Mag. Concil. num. 140. e 141. Ciriac. tomo 2. Controvers. 202. num. 49. Dec. Bald. Paris. Pereg. Pancirol. Cassan. e outro grande numero, que allegaõ *Gothofr. Pignatelli,* e os mais acima citados.*

230 Esta prioridade da nomeação tem a seu favor o meu Collegio Pontificio; pois em muitas Provisões, e cartas Reaes, que tenho visto, nas quaes se falla de ambos os Collegios, nomeaõ os nossos Augustos Monarchas em primeiro lugar o Collegio de S. Pedro: deixo as antigas, referirey sómente algumas do Senhor Rey D. Pedro II. de felicissima memoria, e del Rey nosso Senhor, cujo Real, e verdadeiramente augustissimo animo, experimentou sempre benefico o meu Collegio.

Em huma Provisão do Senhor Rey D. Pedro, sendo ainda Principe Regente do Reyno, no impedimento do Senhor Rey D. Affonso seu irmão, dada em Lisboa aos 3. de Abril de 1669. cujo transumpto se conserva no *Liv. 3. dos Regist. da Universidade, folh. 181. vers.* e dirigida ao Reytor André Furtado de Mendoça; mandandolhe, que não obrigasse aos Collegiaes do Collegio das Ordens Militares às matriculas, senão na fórma, que costumão, e são obrigados a provar a sua residencia os dos mais Collegios da Universidade, e os de *S. Pedro, e S. Paulo,* nomeou os dous Collegios por esta ordem.

Em huma carta do mesmo Senhor para o sobredito Reytor, de 28. de Janeiro de 1672. registrada naquelle

Livro, fol. 215. vers. recommendandolhe a execuçaõ do provimento de humas Becas, e fallando nos dous Collegios de *S. Pedro*, e *S. Paulo*, os nomeou por esta ordem.

ElRey nosso Senhor, que Deos guarde, nos continuou a mesma honra por Provisãõ, passada em Lisboa aos 18. de Novembro de 1712. dirigida ao Illustrissimo Senhor *D. Gaspar de Moscoso e Sylva*, (1) vigilantissimo Reytor da Universidade: e dando com ella Sua Magestade nova fórma à prova da residencia das peffoas, que assistem nos Collegios de *S. Pedro*, e *S. Paulo*, os nomeou pela mesma ordem.

Finalmente, em huma carta do mesmo Senhor de 7. de Dezembro de 1719. para o Reytor Pedro Sanches Farinha de Baëna, em que lhe recommendava, fizesse observar os Estatutos da Universidade aos Lentes, Collegiaes, Porcionistas, e Estudantes, na moderaçaõ, e honestidade dos vestidos, e carruagens; nomea tambem em primeiro lugar o meu Collegio, e depois o de *S. Paulo*. Desta Provisãõ, e carta de Sua Magestade se conservavaõ ainda ha pouco tempo no Cartorio da Universidade os originaes.

231 Estes soberanos testemunhos estabelecem claramente a primazia, e precedencia do *Sagrado, Pontificio, e Real Collegio de S. Pedro*; porque nelles se acha nomeado primeiro, e em melhor lugar, que o de *S. Paulo*: refiro documentos registrados, e existentes em hum Archivo taõ publico, como he o da Universidade, para que todos conheçaõ quanto debalde nos quiz persuadir nosso Illustre

(1) O Illustrissimo Senhor *D. Gaspar de Moscoso e Sylva*, tendo sido Porcionista no meu Collegio, Arcebispo de Neiva na Sé Primacial, Deão na Metropolitana de Lisboa, Sumilher da Cortina, e Deputado do Santo Officio, dignissimamente occupou o lugar de Reytor da Universidade, e depois o de Reformador, que deixou, e as promessas das mais sublimes dignidades Ecclesiasticas, de que era acredora a sua grande peffoa, e distinctos merecimentos, para receber o Habito na estreita Refórma dos observantissimos Padres Missionarios do Varatojo, com o nome de *Fr. Gaspar da Encarnaçaõ*; da qual, por instancias de Sua Magestade, e autoridade dos Papas Innocencio XIII. Benedicto XIII. e do nosso muito Santo Padre Clemente XII. passou a reformar a Illustrissima Congregaçaõ dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, cuja refórma prosegue no Real Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, com o grande fruto temporal, e espiri-
tual, que admira este Reyno.

tre Academico no Cap. 1. num. 2. pag. 6. achará estes dous Collegios nomeados *por outra ordem em documento authenticico*, sem nos dizer, que documento, nem darnos delle outra noticia; e assim, seguindo os seus dictames, o devemos julgar de nenhuma authoridade, à vista da pratica contraria, observada nas Cartas, e Provisoes Reaes, que são os documentos mais legaes, e authenticicos, que podem produzirse em qualquer materia: e como os nossos Augustissimos Monarchas olharaõ sempre com especial benevolencia para o meu Collegio, em cuja creação, progressos, e augmento, com o dote, com o domicilio, com a refórma, com grandes merces, e graças, se empenhou tanto o zelo, e cuidado das Magestades, quizerãõ, que esta grande obra da Real muni- ficencia fosse conhecida por primeira, e principal; e assim lhe deraõ o primeiro lugar, nomeando-o com pre- lação ao de S. Paulo, por ser mayor que elle, e o pri- mogenito de todos, os que o Senhor Rey D. Joaõ III. de- pois de fundar, e conceder os Privilegios da Universida- de ao amplissimo da Sagrada Companhia de Jesus, incor- porou na sua grande Universidade de Coimbra.

Todas as mais provas clarissimas desta precedencia são fundadas, não em documentos do meu Collegio, que facilmente pertenderãõ negar nossos Adversarios, como costumaõ, mas nos do seu, nos melhores Authores, e nos livros da Universidade, que estão em hum Archivo publico, no qual podem ser vistos por todos. Com estas cautelas quiz estabelecer hum ponto taõ importante, se- guindo o dictame do mayor *Mestre da eloquencia*, *Orat. 37. in Pison. ibi:*

Mitto enim domestica, quæ negari possunt: hæc com- memoro, quæ sunt palam.

Nem contra elle faz prova alguma o facto, que com a mes-

a mesma verdade de quasi todos mais, persuadiraõ de Coimbra, do Collegio de S. Paulo, ao Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, o escreveo nas *Memorias*, cap. 10. pag. 54. e que agora repete meu Contendor no Cap. 4. num. 66. pag. 91. allegando-o; e antes de o fazer, do seu Collegio de S. Paulo, e Collegiaes do meu diz: O procurarãõ imitar na Doutrina, no Instituto, e na Refórma, sem disputarem a mayoria, que reconheceraõ, e conbecem todos ao Collegio Real, ou Universidade de S. Paulo ::::: e não houve até o presente quem entrasse no pensamento de entender, que havia outro, que podesse preferir-lhe. Escusado he, Senhores, dar resposta ao que aqui se nos diz, certamente com demasiada arrogancia, (usarey de palavras de meu Contendor) podem dalla por mim os documentos, e provas, em que tenho estabelecido tudo, quanto affirmo neste Capitulo.

Continúa, e refere aquelle facto na fórma seguinte: Quando o Senhor Rey D. Pedro II. que santa gloria haja, passou pela Cidade de Coimbra para a Campanha da Beira, depois de lhe beijar a mão o Reytor, com o Corpo da Universidade, se seguiu immediatamente a receber aquella honra o Collegio Real da Universidade, como com a elegancia, que costuma, notou já o insigne Chronista da Serenissima Casa de Bragança, o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, nas *Memorias* deste Real Collegio. Quem lesse estas palavras, sem ler as antecedentes, e não visse allegado o Reverendissimo Memorista do Collegio de S. Paulo, havia entender se fallava aqui no Collegio das Artes, que he o Collegio Real da Universidade; pois nem ha nella, nem houve outro, a quem antonomasticamente compita este nome: falla meu Contendor do seu Collegio de S. Paulo, e na fé do Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, que escreveo o que lhe persuadiraõ, entendendo lhe persuadiaõ a verdade, refere hum facto falso, o qual, ainda sendo verdadeiro, lhe não provava

Ffff

o seu

o seu intento; pois he falso, que o Collegio de S. Paulo beijasse a mão à Magestade do Senhor Rey D. Pedro II. immediatamente depois da Universidade; porque de facto o fez a Universidade sem ordem alguma, e depois promiscuamente alguns Collegiaes do meu Collegio, e do de S. Paulo, e mais pessoas da mesma Universidade, que tinhaõ lugar nos Tribunaes, e Magistrados da Cidade, e as outras dos mesmos Tribunaes, sem haver entre todas precedencia alguma: isto attestaõ muitas pessoas, que se acharaõ presentes naquella função.

Quanto mais: que aquelle Principe, por evitar contestações, sobre precedencias, entre a Universidade, Collegios, Cabido, e os Tribunaes do Santo Officio, Senado da Camera Secular, Fisco Real, e Ministros da Cidade, mandou advertir pelo Secretario de Estado, se faria o dito beija-mão sem precedencia, nem, da que de facto houvesse, se poderia adquirir algum direito, ou posse. O que vemos igualmente se manda observar na nossa Corte, quando ha semelhantes occasioens, nos avisos, que se fazem por ordem de Sua Magestade à Academia, e Tribunaes, para se evitarem as contendas, que ha entre quasi todos elles, sobre precedencias.

232 Estes, e outros semelhantes fundamentos, são os com que os Panegyristas do Collegio de S. Paulo intentaõ estabelecerlhe a sonhada precedencia, que lhe idearaõ a respeito do Collegio de S. Pedro; e se aquelle, quando o meu foy reformado, tinha sido já visitado oito vezes, segundo se nos diz no num. 67. dit. pag. 91. por ordem do Senhor Rey D. Sebastião, como *Protector da Universidade*, (ao mesmo tempo como *Rey, e Soberano deste Reyno*, era *Protector Immediato* do meu Collegio) já este, antes de haver no Mundo o de S. Paulo, tinha sido visitado sete, desde o anno 1553. até o de 1562. como se póde ver no

Cap. 2. §. 2. ex num. 40. e supposto se diz tambem no mesmo numero: *que eu deey a entender, he injurioso àquelle Collegio, o ser visitado por ordem Sua Magestade, na minha Conta, pag. 19. he isto erro manifesto, e basta para se convencer, que eu transcreva as palavras, em que advirto, fora mandado o Bispo da Guarda D. Martim Affonso de Mello, visitar o Collegio de S. Paulo, por causa das controversias, que havia entre os seus Collegiaes, e sómente digo: o foy visitar, e reformar por Provisão do Senhor Rey D. Pedro, que entãõ era Principe Regente, o Bispo da Guarda D. Martim Affonso de Mello, como escreverey na sua vida; porque hey de escrever as dos Prelados daquella Igreja, e da Visita não digo outra cousa.*

Escrever na vida de hum Bispo, que foy mandado visitar, e reformar huma Comunidade por preceito, e determinação do Monarcha seu legitimo superior, não sey, seja lançar em rosto à tal Comunidade a Visita, como tambem se me imputa no Cap. 3. num. 43. pag. 54. ou injurialla, *por ser visitada por ordem de Sua Magestade, como aqui se diz. As visitas, que mandaõ fazer os Reys, ou qualquer superior legitimo nas Comunidades da sua jurisdicção, nem as injuriaõ, nem lhe servem de defabono; poderlheha ser pouco decorosa a causa, que deraõ para serem visitadas, e esta he, que lhe poderá lançar em rosto, quem se vir por ellas provocado, e não as Visitas. S. Feronymo vendo a L. Ecclesiastici 20. Cod. Th. de Episc. Eccles. & Cleric. do Emperador Valentiniano I. dirigida a S. Damaso, e solicitada, como se póde presumir, e como já mostrey no liv. 2. da vida deste grande Pontifice, tom. 2. m. f. part. 1. das Memorias da Guarda, por elle contra os excessos de alguns Ecclesiasticos daquelles tempos, na Ep. 2. ad Nepot. de Vit. Cleric. & Sacerd. diz della o seguinte: Nec de lege conqueror, sed doleo cur meruerimus hanc*

legem; cauterium bonum est, sed quò mibi vulnus, ubi indigeam cauterio?

Merecer a Visita, dando com diffençoens, excessos, e perturbaçoens causa para ella, póde ser menos decoroso aos visitados; serem visitados, não he injuria: isto se lhe não póde lançar em rosto, aquillo sim, se o merecerem; e escusado era sem duvida, imputarseme, que dou a entender: *He injurioso ao Collegio de S. Paulo ser visitado por ordem de Sua Magestade*, para quem ouvir, ou ler estas palavras, entenda sou tal, que reputo injuriosas aos Vassallos, e subditos as prudentes, e acertadas resoluçoens dos nossos Soberanos. O Collegio de S. Paulo he Secular, pertence à Universidade, porque lhe foy doado, e o doutou, os nossos Reys são *Protectores della*, e em consequencia desta protectoria são tambem *Protectores do Collegio de S. Paulo*; e assim como mandão visitar, e reformar a Universidade como seus Protectores, o mandão, e mandaraõ sempre visitar, e reformar, quando julgaraõ conveniente; o que nem a mim, nem a outra alguma pessoa poderá passar pelo pensamento, que lhe seja injurioso, nem o deya entender no lugar, que se me nota.

233 Tenho, Senhores, concluido este *Discurso*, e espero da vossa benignidade, tereis todos a paciencia de o ler, e examinar as demonstraçoens, e fundamentos principaes do que nelle se contém; pois o grande numero de cousas, que envolve, o fez crescer tanto, que não he possivel recitar-se inteiro na vossa presenca. *Quando se duvida da verdade, que o Historiador mostra com documentos, he este obrigado a defendella, para que o seu silencio a não faça passar por fabulosa*, como diz o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, Cap. 4. num. fin. pag. 95. Esta consideração me obrigou a offerecervos o presente *Discurso*, vendo, que acada passo está duvidando na sua *Difertação dos*
docu-

documentos, que o Senhor Philippe Maciel, e eu lhe allegamos nas Contas de 29. de Outubro, e 8. de Novembro contra a sua de 7. de Setembro de 1731. chegando a escrever no Cap. 3. num. 51. pag. 66. *que podera duvidar do documento certo, com que se lhe quiz persuadir se dava ao insigne Collegio dos Hespanhoes de Bolonha o titulo de Sacro, por ver o não são outros muitos, que se lhe allegão.* Assim para instruir a nosso Adversario, como tambem por não ser justo, que o meu silencio pareça approvar esta calumnia, vos propuz, Senhores, no presente *Discurso* as mais legaes provas da sincera verdade, e nua dos enfeites, e adornos de qualquer affectação, com que respondi a todas as calumnias, que publicou contra o meu Collegio. Julguey devia nesta occasião imitar ao Emperador Honorio, que escrevendo a seu irmão Arcadio a *Epistola* 8. que refere *Constant* entre as de *Santo Innocencio* 1. na col. 808. num. 3. C. e estranhando os excessos, commettidos em Constantinopla contra S. João Chrysofomo, lhe diz assim:

*Quavis enim crebris injuriis lacesitus tacere debuerim
 ::::: Idcirco hoc insinuandum putavi, ne me, veluti
 gratulatione occultâ, faceret apud quemquam taciturnitas
 ipsa suspectum; neve quis crederet, me talibus factis
 præbere consensum.*

Bem sey, que ha muitos homens na nossa Corte, os quaes constituindo-se juizes do que nem chegaõ a conhecer, declamaõ contra esta defeza, devendo antes declamar contra quem deu causa a ella, e julgaõ de pouca entidade a presente questão, no estado em que hoje está; attribuindo à educação dos Collegios, o que deviaõ sómente estranhar no genio, de quem primeiro fomentou de Coimbra esta escusada disputa, e dos seus primeiros motores: da educação dos Collegios sintão estes Aristarchos o que quizerem, que para sua confusão no §. 6. deste Capitulo mostrey

largamente, o que delles, e da sua grande utilidade sentem os mayores, e mais eruditos homens de todo o Mundo. Da importancia da questãõ, reduzida pelos emulos do meu insigne Collegio ao estado, em que se achava depois da primeira Conta, e Dissertação de meu Contendor se fazerem publicas, ficaraõ cabalmente persuadidos todos os prudentes, que tiverem a paciencia de ler esta defeza; tendo-o visto, e a seus illustres filhos accusados de ingratos; de usurpadores de jurisdicções, offensivas a regalia; de encobrirem a sua verdadeira origem; de arrogarem a si especiosos, e equivocos titulos, que lhe naõ competem; de quererem a precedencia devida a outrem; e de outros crimes semelhantes.

Todos os documentos, que alleguey, e os que referio o Senhor Philippe Maciel, se incluem nos que até agora produzi neste *Discurso*, e todos saõ de Archivos bem conhecidos; e como aponto os livros, massos, armarios, e gavetas, em que existem, facil será a quem for escrupuloso examinallos, e ver se concordãõ com o que delles escrevo. Os do Collegio de S. Paulo se contêm nos seus *Estatutos*, que vi, e li todos muito de vagar; as Provisões, Alvarás, e Cartas se me communicaraõ de memorias fidedignas, tiradas do Archivo delle, e nenhum dos seus Collegiaes poderá justamente duvidar de que sejaõ legitimas; pois assim as Bullas, como aquellas Provisões, e Alvarás ficaõ registrados nas Secretarias dos Tribunaes, de que emanaraõ, das quaes se tiraõ facilmente as copias.

Quanto aos do meu Collegio, já disse, e torno a repetir, que estou prompto para os mostrar a toda a pessoa escrupulosa, que sobre a sua existencia, ou legitimidade tiver alguma duvida. Naõ se compoem de outra cousa (além dos Escretores impressos, e manuscritos, que

que tambem allego) este *Discurso*, e as suas demonstraçoens ; e quem está prompto para fazer taõ certo tudo, que nelle refere, bem mostra, olhou sómente para estabelecer o seu edificio nos solidos, e incontrastaveis fundamentos, sobre que se erigem as aras do Numen da Verdade.

234 Mas como o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida sacrifica todos os seus desvelos, e fadigas literarias aos obsequios desta inestimavel virtude, he já tempo, Senhores, de lhe *cabirem as armas da mão, para nunca mais as empunhar nesta contenda*, como nos prometteo nas ultimas paginas da sua *Difertação*: e não se deve envergonhar, de não poderem já os seus braços sustentallas, estando arrebatado o seu espirito pela activa, e poderosa força, e influencia do Sagrado Numen daquella incomparavel virtude. Isto mesmo succedeo a Julio Cesar, que não podendo resistir à eloquencia de Cicero, se deixou vencer da sua grande suavidade, e efficacia, quando vinha triunfante de Pompeo, e se tinha feito Senhor do mayor Imperio do Mundo. Resoluto Cesar a perder Quinto Ligario, quiz ter o gosto de ouvir a Cicero, que orava em sua defenſa, por haver já tempo, que não ouvia aquelle grande Orador, ainda que os amigos de Cesar, temendo os effeitos da sua curiosidade, o quizeſsem desviar della: foy taõ vehemente a persuasão das eloquentissimas razões de Cicero, e arrebatou a Cesar aquella Oração (que o Jurisconsulto Pomponio na *L. 2. §. post hoc 46. ff. de Origin. Furis*, reconheceo justamente *satis pulcherrima*) de maneira, que ficando como abortio, e extatico, lhe cahiraõ os papeis, que tinha nas mãos, e por mais resoluto, que estava em perder a Quinto Ligario, se resolveo a conservallo. E se tanto pode a eloquencia, quanto ha de poder a verdade? Talvez que pensen-

presentifse esta nobre commoção do seu animo meu Contendor, quando se mostrou tão inclinado à paz no fim da sua *Difertação*. E talvez, que presentindo eu tambem, o que agora havia de succeder, me persuadisse no principio deste *Discurso*, que elle era hum singular imitador de Cesar; e se então o comparey àquelle Principe na emulação, agora he justo, que só o reconheça semelhante na virtude. Bem vio este sabio Academico, que não podia resistir, nem à verdade, que eu lhe havia de mostrar tão claramente, nem à eloquencia daquelle grande, e incomparavel Orador, que tanto persuadio a paz nos principios do anno passado. (1)

(1)
O Excellê-
tissimo Sen-
hor Con-
de da Eri-
ceira, nos-
so dignissi-
mo Censor,
na Oraçãõ,
com que
sendo Dire-
ctor, abriu
a primeira
Conferen-
cia Acade-
mica do
anno pas-
sado.

(2)
O Excel-
lentissimo
Senhor
Marquez
de Abran-
tes, nosso
dignissimo
Censor, na
Oraçãõ,
com que
sendo Dire-
ctor, abriu
a presente
Conferen-
cia primei-
ra deste an-
no.

Naõ ignoro, que ha seculos tão depravados, em que o tempo pacifico he o mais cruel: *Ipsa etiam pace scævum*, diz *Tacito*, lib. 1. *Histor. in princip.* mas não posso persuadir-me, a que meu Illustre Adversario não esteja cansado de huma guerra, (não he esta, a que agora nos persuadio, com a mais sublime elegancia, o nosso Excellentissimo Director) (2) a qual elle accendeo, sabendo da boca de *Tertulliano in Apologetico adversus Gentes*, cap. 25. os effeitos deste horrivel monstro, e que:

Id negotium sine Deorum immortalium injuriã non est.
E da de *S. Feronymo* (ou quem he o Author dos *Commentarios aos Psalmos*, publicados em seu nome) in *Psal-
mum 75. vers. 3.* que:

*Non est umbraculum Domini, nisi ubi pax: ubi ze-
lus, atque discordia, ibi non est Protector Deus.*

E na contemplação do benefico Numen, que nos predomina, creyo que esta paz he aquella, de que falla *Santo Agostinho*, in *Psalum 84. vers. 11. num. 12.*

Fac justitiam, & habebis pacem, ut osculentur se justitia & pax: bona res est pax, sed fac justitiam, quia justitia, & pax osculantur, si non litigant.

He

He huma paz, que abraçada amorosissimamente com a justiça, se conjuraõ em credito da verdade. Geralmente os homens querem a paz, mas nem todos querem a justiça: *Nemo est qui non vult pacem, sed non omnes volunt iustitiam*, diz o mesmo grande *Agostinho* naquelle lugar. Naõ he assim meu *Illustre Contendor*, pois reconhecendo a justiça da minha causa, se resolve a abraçar a paz, e venerar a verdade: assim o espero da ingenua, e nobre sinceridade, com que tantas vezes se protesta amante destas virtudes, para que logremos por huma vez os frutos daquella feliz uniaõ, de que disse *Silio Italico*, *lib. II. de Bel. Punic. è vers. 594.*

————— *Pax optima rerum,*
Quas homini novisse datum est: Pax una triumphis
Innumeris potior: Pax custodire salutem,
Et cives æquare potens.

F I M.



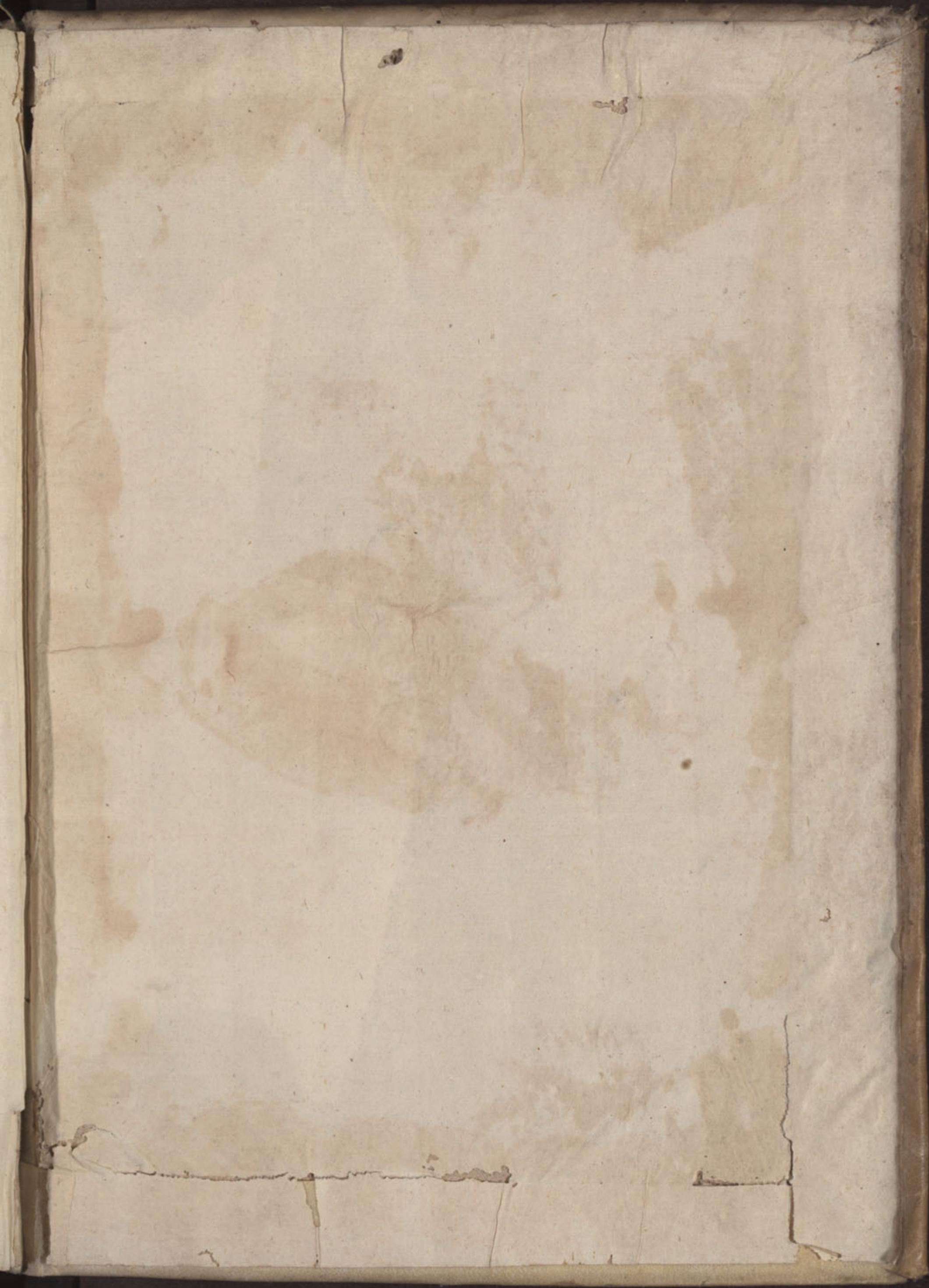
ERRA-

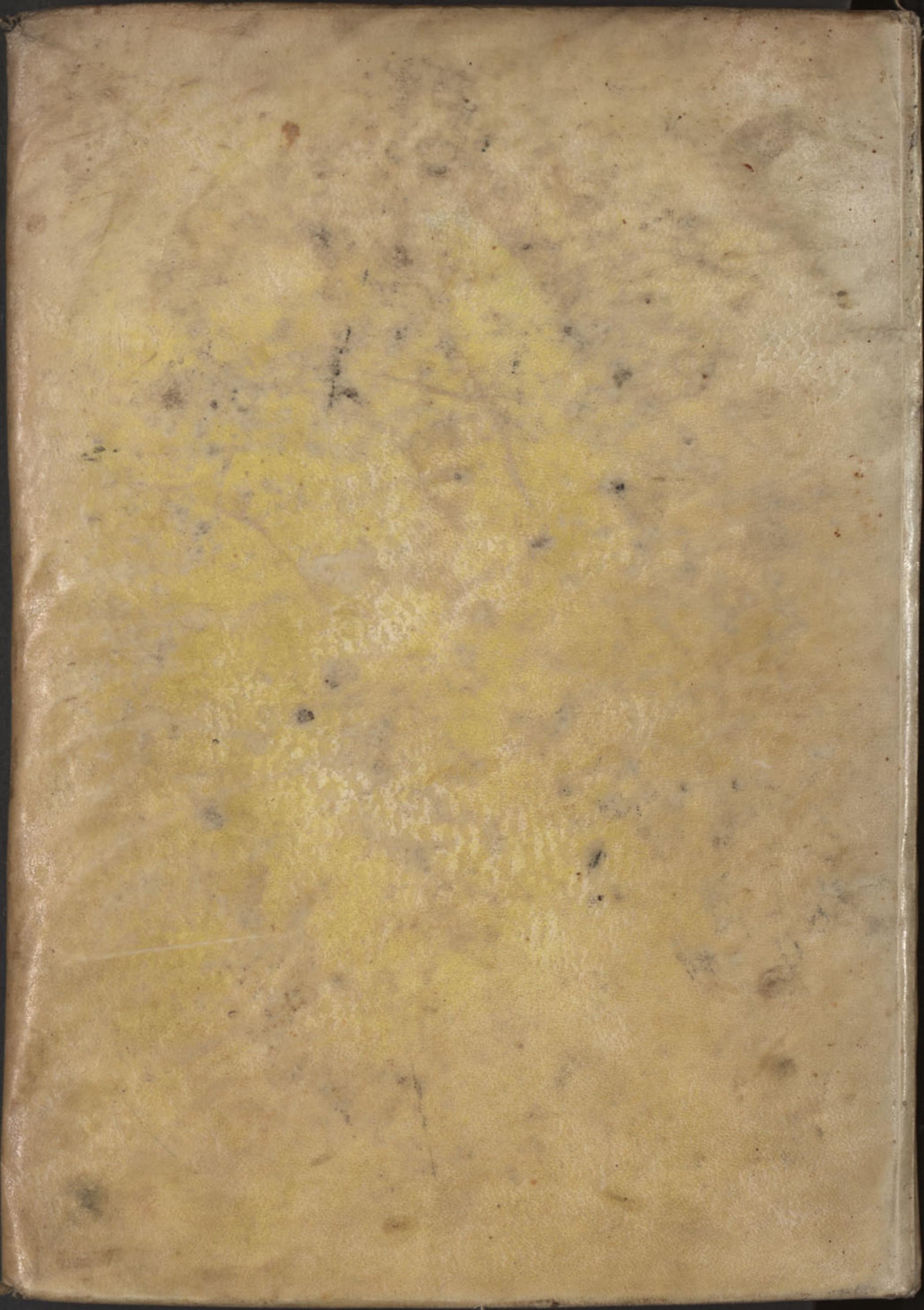
ERRATAS.

ADVERTENCIA.

A muita brevidade, com que se imprimio este livro, não permittio ficasse a impressão tão correctã, como se desejava; alguns erros escaparaõ à diligencia dos Correctores na Ortografia, e especialmente em contã, e numeros das allegaçoes, nos quaes he muito facil a transposiçã, e equivocaçã das letras dos mesmos numeros: emendamos os principaes, e de mayor importancia, os outros facilmente os corregiraõ os eruditos.

Pag. 3. regra 26. recomenda: <i>lea-se</i> recommenda:	7. 25. e offereci	e o offereci	9. 3. 2729.
1729. 12. 9. palavras as palavras	14. 21. recomendandolhe	recommendandolhe	e assim
<i>se lea sempre e se o verbo, e o nome recommendaçã</i>	18. 1. devedirey	devidirey	22. not. 2. regr. 1.
de Lisboa, da Guarda, e regr. 3. dipoes de se graduar	dipois se graduou	e regr. 5. occupou	
os lugares occupou, além de outros muitos empregos, beneficios, e grandes merces dos Principes, que			
obteve, os lugares	pag. 35. regr. 16. <i>posteaquẽ</i>	<i>postquam</i>	e 28. <i>imutando</i>
36. 2. <i>tenerent, tenerentur,</i>	<i>residuum residuum</i>	e 28. <i>equum equum</i>	38. 17.
<i>intentas intentatas</i>	48. 10. <i>Opidi; oppidi;</i>	52. 12. e outro	e talvez o outro
20. se não não	63. 19. <i>justã juxta</i>	e 31. Capellans,	Capellaens,
dizem	77. 10. 1605. 1505.	81. 2. daquelle	aquelle
ravaõ	90. 24. filha falta	93. ultim. Ffamília,	Família,
e 104. 12. o mesmo	103. penult. comprovaõ	compravaõ	113. 3. porque
128. 10. a verdade	verdade	e 12. intrepozera	interpozera
e 19. <i>asi</i> <i>assim</i>	137. 2. Reytor, de Reytor,	143. 25. ler ter	150. 12 193. 133.
154 16. admittiraõ a dimitturaõ	156. 25. ao Collegios	aos Collegios	158. 23. <i>qucumque</i>
<i>que qucumque</i>	159. 23. <i>editionum, editionem,</i>	161. ult. 198. 188.	185. 19.
<i>posse, posset,</i>	193. 30. comulou, cumulou,	202. 16. que, que	e 18. e certa-
mente certamente	219. 22. <i>suprascripta, scripta,</i>	e 24. <i>Collegialibus D. Pauli,</i>	<i>Colle-</i>
<i>gialibus Collegii D. Pauli,</i>	e 26. <i>singularium singularum</i>	234. 11. 92. 88.	e 25. e 6.
S. 3. 257. 18. 1551. 1561.	e 19. primeiro	leprimo	258. 2. 1572. 1672.
1679	267. 10. <i>libetiones. liberationis.</i>	277. 16. Cap. Cod.	298 6. 1539. 1639.
9. <i>delecta deleta</i>	329. 5. paricava; praticava;	342. 16. calaminoso	calamitoto, 360. 18. nono
no nono	406. 27. as das	409. 12. S. Sebastiaõ	D. Sebastiaõ
e 29. habitallo, habitallo,	425. 24. 1651. 1561.	e 28. 1653. 1563.	437. 21.
tendolhe tendolho	457. 16. exercitar	excitar	489. 27. para al
instituiñdo os instituiñdo-os	498. 25. sobra	sombra	e 26. esplendores,
502. 26. Escolas	Escolas	515. 17. <i>concilium consilium</i>	522. 2. <i>estimationem, estima-</i>
<i>tionem,</i>	531. penult. Baeve; Breve;	549. penult. zelo	zelo
e trinta e dous, e quarenta,	584. 9. aos seus	os seus	586. final a E E
que o escreveo	594. 9. para quem	para que quem	591. 3. o escreveo
			690. 1. acharã





APOLOG
DOCOLI
POTTI

№
4377